RECLAMAÇÃO 19.423 CEARÁ

RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
RECLTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECLDO.(A/S)	: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO CEARÁ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR
ADV.(A/S)	: SILAH DE NORÕES MILFONT

DECISÃO

RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ALEGADA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ART. 102, INC. I, AL. N, DA CONSTITUIÇÃO. AUXÍLIO-MORADIA. MAGISTRADO. RECLAMAÇÃO PRECEDENTE QUE VEICULA IDÊNTICA PRETENSÃO. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. RECLAMAÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Relatório

1. Reclamação, com requerimento de medida liminar, ajuizada pela União, em 22.12.2014, contra decisão proferida no Processo n. 0504921-59.2013.4.05.8100 pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará, que teria usurpado a competência do Supremo Tribunal Federal (art. 102, inc. I, al. *n* , da Constituição da República).

O caso

2. Em 8.3.2013, Sérgio de Norões Milfont Júnior ajuizou ação contra a

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7808049.

União, com o objetivo de perceber indenização "*pelo equivalente ao que deixou de ser recebido (…) a título de auxílio-moradia, relativa ao período em que atuou como juiz federal substituto no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, de junho de 2007 a março de 2010*" (fls. 20-21, doc. 3).

Em 26.3.2013, o juízo da 26ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará julgou procedente o pedido para condenar a União ao pagamento "*do auxílio-moradia no período de 25 de junho de 2007 a 21 de março de 2010, no qual o demandante atuou no Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Pará, que fixo em 80% do mesmo benefício pago mensalmente aos Ministros do Supremo Tribunal Federal à época*" (doc. 8).

Contra essa decisão a União interpôs recurso inominado e ajuizou a Reclamação n. 16.972, ao fundamento de que a Justiça Federal não disporia de competência para processar e julgar a ação.

4. Em 19.12.2013, indeferi a medida liminar requerida na Reclamação n. 16.972 (DJe 3.2.2014), decisão contra a qual a União interpôs agravo regimental, pendente de julgamento.

5. Em 4.9.2014, a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará negou provimento ao recurso inominado (doc. 5), o que levou a União a interpor recurso extraordinário e a ajuizar nova Reclamação (docs. 6-7).

Examinados os elementos havidos nos autos, **DECIDO.**

6. A presente reclamação não pode ter processamento válido neste Supremo Tribunal, por veicular pretensão jurídica idêntica à deduzida em reclamação precedente (Reclamação n. 16.972).

Em ambas busca a União o reconhecimento da pretensa usurpação da competência deste Supremo Tribunal para processar e julgar o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7808049.

Processo n. 0504921-59.2013.4.05.8100, que versa sobre o pagamento de auxílio-moradia ao magistrado Sérgio de Norões Milfont Júnior.

Há identidade entre os elementos das ações, a demonstrar a presença do pressuposto processual negativo da litispendência (art. 301, § 3º, do Código de Processo Civil).

Por ser matéria de ordem pública, a litispendência pode ser declarada de ofício, com a consequente extinção desta reclamação sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil.

7. Pelo exposto, **julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente reclamação (art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil).**

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7808049.